

**REGULAMENTO DO SOMACRED AUTO JÚNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 68.303.740/0001-30**

PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 09 de setembro de 2026

GLOSSÁRIO

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados a eles atribuídos neste Glossário ou ao longo do texto deste Regulamento e de seus Anexos, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas celebrado pelo Cotista no ato de subscrição de Cotas.
“Capital Autorizado”	Significa que a Classe poderá emitir novas Cotas em montante total de até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), no âmbito de uma ou mais ofertas, incluindo a primeira emissão, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos de instrução do Gestor ao Administrador que especifique os termos e condições da respectiva oferta, incluindo, sem limitação, eventuais critérios de atualização do preço de integralização referido no item 4.3 do Anexo.
“Compromisso de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.7 do Anexo.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição.
“Empresa de Auditoria”	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada para auditar as demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.
“FIDC Santander Auto Loans II”	Tem o significado atribuído no item 3.1 do Anexo, na seção “ <i>Objetivo e Política de Investimento</i> ”.
“Fundos Investidos”	Significam os fundos nos quais a Classe poderá alocar recursos da carteira em: (i) cotas de subclasse subordinada júnior de fundos de investimento em direitos creditórios, incluindo o FIDC Santander Auto Loans II; (ii) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; (iii) fundos de investimento imobiliário; (iv) fundos de investimento em participações; (v) fundos de investimento multimercado; e (vi) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado, os quais deverão, cumulativamente, (A) ser preferencialmente geridos pelo Gestor; e (B) ter remuneração-alvo ou retorno esperado equivalente, no mínimo, à Remuneração Alvo, observado que a Classe somente poderá adquirir cotas de subclasse subordinada júnior de tais fundos, conforme aplicável.

“Justa Causa”

Significa, em relação ao Gestor, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, caso não sanadas em 10 (dez) dias úteis: (a) descumprimento, por comprovado dolo ou culpa grave, de seus deveres contratuais, legais e fiduciários previstos neste Regulamento, no contrato de gestão e na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente o disposto no art. 18 da Resolução CVM 21, atestado por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irrecorrível; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM contra a qual não caiba recurso; (b) suspensão ou cancelamento da autorização do Gestor para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução CVM 21; ou (c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência ou decretação de falência do Gestor.

“MDA”

Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

“Operações com Derivativos”

Significam as operações de derivativos, que a Classe poderá, a exclusivo critério do Gestor, contratar para a composição de sua carteira, inclusive operações nas quais figurem como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou pessoas a eles ligadas, bem como fundos ou carteiras administrados pelo Administrador, geridos pelo Gestor e/ou por seus respectivos sucessores, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

“Remuneração Alvo”

Significa a remuneração devida ao Cotista, conforme indicada no respectivo documento de aprovação de emissão de cotas e/ou de sua respectiva oferta pública de distribuição, conforme aplicável.

“Reserva de Caixa”

Tem o significado atribuído no item 8.2 do Anexo.

“Taxa de Gestão”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.3 do Anexo.

1. Das Características do FUNDO

1.1. O Fundo é um Fundo de Investimento Financeiro (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** Indeterminado

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, o FUNDO e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse

prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. **Classes de Cotas:** Única

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. A responsabilidade civil do ADMINISTRADOR em relação ao dever de reparação ao FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.4. Nas Classes de Cotas abertas, o ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

2.1.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver

2.2. Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre a Gestora e a Administradora sobre o pagamento;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;

VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;

X – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XII - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XIII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do FUNDO e subclasses de cotas abertas:

a) diariamente; ou

b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações;

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3. Gestão Profissional da Carteira

SOMACRED ASSET LTDA. (“GESTOR”)

CNPJ/MF: 33.342.059/0001-17

Ato Declaratório CVM nº 17.510, de 11 de novembro de 2019

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 960, 12º andar CEP: 04534-004 - Cidade: São Paulo Estado: SP

Site: <https://somacred.tech>

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria técnica ou especializada; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; (vi) a consulta ao sistema de

informação de crédito e aos órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC, inclusive em relação a devedores, cedentes, coobrigados, garantidores e sacados dos direitos creditórios detidos, direta ou indiretamente, pela Classe por meio dos Fundos Investidos, incluindo os devedores das CCBs subjacentes de Fundos Investidos, caso aplicável; e (vii) cogestão da carteira de ativos.

2.3.1.1. O GESTOR exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto disponível por meio do link <https://www.daycoval.com.br/files/Documento/01dd0a52-665b-4060-a340-555ae7761e8b.pdf>.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. O GESTOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4 O Gestor deverá transferir à Classe qualquer vantagem ou benefício obtido em razão de sua condição de gestor da Classe que não esteja expressamente previsto neste Anexo I, nos termos do art. 106, parágrafo único, da Parte Geral da Resolução CVM 175. O Gestor, suas Afiliadas ou partes relacionadas poderão atuar na estruturação dos Fundos Investidos e/ou de operações envolvendo ativos investidos, direta ou indiretamente, pelos Fundos Investidos. Em razão da prestação desses serviços, inclusive previamente à subscrição de Cotas, o Gestor ou as partes a ele relacionadas poderão receber, das respectivas devedoras, emissoras e/ou alienantes dos ativos objeto da operação, ou de quaisquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, remuneração de estruturação, que será paga diretamente por tais partes e corresponderá a percentual incidente sobre o montante total da operação estruturada, não sendo considerada encargo da Classe ou dos Fundos Investidos.

2.3.5. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I – informar o ADMINISTRADOR, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços para que o ADMINISTRADOR possa analisar os termos, condições e

viabilidade técnicas e/ou tecnológicas, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido/ajustado entre o GESTOR e o contratado, sem qualquer imputação de responsabilidade ao ADMINISTRADOR. Ademais, deve informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR, em nome de cada Fundo ou da Classe de Cotas, devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;

IV – manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;

X – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;

XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;

XII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do FUNDO;

XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XVI - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer; e

XVIII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, , inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

BANCO DAYCOVAL S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

2.5. Consultor Técnico

VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Consultor Técnico”)

CNPJ/MF: 16.954.358/0001-93

Ato Declaratório CVM nº 12.798

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.555, 10º andar e 11º andar, CEP 04.538 – São Paulo - SP

Site: <https://www.vincicompass.com/negocios/capitalsolutions>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LX9QL3.00021.ME.076

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;
- XVII – taxas de administração e de gestão;
- XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- XIX – taxa máxima de distribuição;
- XX - a Taxa de Consultoria;
- XXI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXII – despesas com consulta ao sistema de informação de crédito e aos órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC, inclusive em relação aos devedores das CCBs subjacentes de Fundos Investidos; e
- XXIII - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do FUNDO e da Classe, dos prestadores de serviços essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

3.1.1. As despesas de que trata o inciso XXII do item 3.1 acima compreendem os custos de consulta, assinatura, mensalidade, pacote de consultas, tarifas por acesso e demais valores cobrados por sistemas de informação de crédito, birôs de crédito e órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa, SPC e congêneres, incorridos para a verificação de restrições, negativações, apontamentos, protestos e demais informações creditícias relativas a devedores, cedentes, coobrigados, garantidores, sacados e demais contrapartes dos direitos creditórios e ativos detidos, direta ou indiretamente, pela Classe por meio dos Fundos Investidos, inclusive os devedores das CCBs subjacentes de Fundos Investidos. Caso os encargos ou despesas previstas no item 3.1. acima sejam incorridas e/ou adiantadas pelo GESTOR com recursos próprios, o GESTOR fará jus ao reembolso integral pelo FUNDO, mediante apresentação ao ADMINISTRADOR dos comprovantes de pagamento e do respectivo demonstrativo de rateio das consultas atribuíveis à Classe, sendo o reembolso processado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da documentação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I.

3.1.2. Caso as despesas ou encargos listados no item 3.1 acima sejam incorridas e/ou adiantadas pelo GESTOR com recursos próprios, o GESTOR fará jus ao reembolso integral pelo FUNDO, mediante apresentação ao ADMINISTRADOR dos comprovantes de pagamento e do respectivo demonstrativo de rateio das consultas atribuíveis à Classe, sendo o reembolso processado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da documentação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I.

3.2. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada e do inciso XXIII do item 3.1.1 deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do FUNDO, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o FUNDO; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o FUNDO devesse responder.

3.3. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do FUNDO por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo FUNDO, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 3.2. acima.

3.4. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.2. acima poderão ser provisionadas na contabilidade do FUNDO, e, a critério do ADMINISTRADOR, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

3.5. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do FUNDO, caso existam provisões constituídas nos termos do item 3.4. acima, a liquidação do FUNDO ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do FUNDO que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

3.6. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 3.5. acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do FUNDO, na proporção de suas cotas na data da liquidação do FUNDO ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

3.7. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 3.6. acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, a responsabilidade dos cotistas estará limitada ao valor por eles subscrito.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;
- III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;
- IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;
- V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;
- VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175; e
- VII – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o relatório do auditor independente.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação;

4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR o custodiante, caso haja, e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral e especial de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 e na tabela abaixo.

Matéria		Quórum
(i)	Substituição do Administrador.	Maioria das Cotas subscritas e integralizadas.
(ii)	Substituição do Gestor sem Justa Causa.	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas e integralizadas.
(iii)	Substituição do Gestor com Justa Causa.	Maioria das Cotas subscritas e integralizadas.
(iv)	fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas;
(v)	alteração da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas;
(vi)	alteração da política de investimento da Classe; e	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas;
(vii)	amortização compulsória de Cotas.	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas.

4.14.1. Na hipótese de substituição do Gestor, nos termos dos subitens (ii) ou (iii) do item 4.14 acima, conforme aplicável, o Gestor fará jus aos valores previstos no item 5.4 do Anexo, *mutatis mutandis*, ressalvada a hipótese de substituição com Justa Causa, nos termos do item 4.14.2 abaixo.

4.14.2. O disposto no item 0.1 acima não se aplica na hipótese de substituição do Gestor com Justa Causa, conforme definição constante do Glossário deste Regulamento.

4.14.3. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.14.4. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.15. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

CANAIS DE ATENDIMENTO DO GESTOR

Telefone: +55 (11) 3167-1552

Horário de Atendimento: 9:00 às 18:00 horas

Endereço de correspondência: Edifício Sueste Plaza - R. Joaquim Floriano, 960, 16º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP 04534-004

E-mail: contato@somacred.tech

6. Disposições Gerais

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

6.5. A tributação aplicável as Classes de Cotas do Fundo serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

**ANEXO AO REGULAMENTO DO SOMACRED AUTO JÚNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM
COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS SOMACRED AUTO JÚNIOR
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Vigente em 09 de setembro de 2026

1. Principais características da Classe:

1.1. A **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS SOMACRED AUTO JÚNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Fechada

1.4. **Prazo de duração:** Indeterminado

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Classe de Investimento em Cotas Multimercado

2. Público-alvo:

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. O objetivo da Classe é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais (“**Ativos Financeiros**”), conforme definidos no inciso I do art. 2º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, que envolvam vários fatores de risco, incluindo, sem limitação, cotas de subclasse subordinada júnior de Fundos Investidos, dentre os quais, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Santander Auto Loans II Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 67.148.005/0001-37 (“**FIDC Santander Auto Loans II**”).

3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.1.3. Considerando a aplicação mínima nos Fundos Investidos, a qual o GESTOR de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

3.1.4. O Gestor, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como entidade de investimento, na forma do disposto na Resolução do Conselho Monetário

Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Entidade de Investimento”). Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

3.1.5. O Gestor, na definição da composição da carteira da Classe de Cotas, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para classes de investimento pela regulamentação vigente, havendo, todavia, a possibilidade de risco, conforme definido na Cláusula 3.4.3, item (x) - “Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe de Cotas”, não havendo o que se falar em responsabilidade da Gestora nesse sentido.

3.2. **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas poderá investir nos ativos listados abaixo, conforme os respectivos limites:

Limites por Modalidade de Ativo		Mínimo	Máximo	Limite máximo do Conjunto	
I. (*)	Cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), incluindo, sem limitação, o FIDC Santander Auto Loans II, Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP), enquadrados como entidade de investimento, Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários (FII), Cotas de FIAGRO e Cotas de FIPs-IE de que trata a Lei nº 12.431, de 2011, direta ou indiretamente.	95%	100%	100%	100%
	a. títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos				
	c. títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira				
	d. operações compromissadas				
II.	a. títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	5%	Vedado	
	c. títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira		5%		
	d. operações compromissadas		5%		
III.	a. fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE	0%	Vedado	Vedado	
	b. fundos mútuos de ações incentivadas - FMAI		Vedado		
	c. fundos de investimento cultural e artístico		Vedado		

Concentração em Crédito Privado			Mínimo	Máximo
---------------------------------	--	--	--------	--------

Ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, que não seja a União Federal, detidos indiretamente por meio dos Fundos Investidos	0%	Até 50%(*)
--	----	------------

(*) Em relação ao patrimônio líquido da Classe.

Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos Financeiros considerados “Investimentos no Exterior”, nos termos da legislação vigente, detidos indiretamente por meio dos Fundos Investidos.	0%	100%

Operações com o Gestor ou Empresas Ligadas	Mínimo	Máximo
Títulos de emissão do Administrador, Gestor ou empresas ligadas, exceto ações.	0%	100%
Fundos administrados pelo administrador, gestor ou empresas ligadas	0%	100%

Exposição a risco capital	[SIM/NÃO]	Mínimo	Máximo
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	0%	100%
Margem Bruta	SIM	0%	50%
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	SIM	0%	100%

Limites por emissor	Mínimo	Máximo
I. Fundo de Investimento	0%	100%

Vedações
Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir o índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

Ações de emissão do ADMINISTRADOR
Aplicação em cotas de classes que invistam no FUNDO.
Aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo fundo.
Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional – FUNCINE
Fundos mútuos de ações incentivadas – FMAI.
Fundos de investimento cultural e artístico.

3.2.1. Esta Classe de Cotas não está sujeita a observância dos limites de concentração por emissor dispostos no anexo I da Resolução CVM 175.

3.2.2. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN- *Internacional Securities Identification Number*.

3.2.3. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em Classes de Cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

3.2.4. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as das classes investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação as aplicações em Classes de Cotas geridas por terceiros não ligados ao gestor desta Classe de Cotas, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiros. Para que esta dispensa seja observada, a Política de Investimento da Classe deve vedar a aplicação em Fundos de Investimentos destinados à Investidores Profissionais.

3.2.5. Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investir em ativos financeiros negociados no Exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:

- I. Sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo custodiante da Classe de Cotas, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.2.6. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações

cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.2.7. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.2.8. Os fundos ou veículos de investimento no exterior não compreendem os ETF-Internacional, assim entendidos os fundos de investimento em índice de mercado admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior, que são uma modalidade de ativo à parte.

3.2.9. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.2.10. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.2.11. O Gestor poderá avaliar oportunidades de investimento que interessem à Classe e, simultaneamente, a outros fundos sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá ao Gestor definir, discricionariamente, a alocação dessas oportunidades e a proporção do investimento a ser realizada por cada interessado. Para esse fim, o Gestor poderá considerar, entre outros fatores: (i) a política de investimento da Classe e dos demais fundos sob sua gestão; (ii) a composição das respectivas carteiras; (iii) a liquidez da Classe no momento do investimento; (iv) os efeitos do investimento sobre o perfil de risco da Classe; e (v) a relação entre risco e retorno do investimento.

3.2.12. O Gestor poderá, ainda, sugerir que determinadas oportunidades de investimento que vier a analisar sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros coinvestidores, sejam estes Cotistas, outros fundos sob gestão do Gestor ou de suas Afiliadas, ou investidores não vinculados, caso julgue, a seu exclusivo critério, que o investimento integral nessas oportunidades não é do interesse da Classe, tendo em vista, exemplificativamente, (i) a necessidade de diversificação da carteira da Classe; (ii) o volume da operação em relação ao Patrimônio Líquido da Classe; (iii) o perfil de risco e retorno da oportunidade; e (iv) os demais fatores mencionados no item 3.2.11 acima. A alocação de oportunidades a coinvestidores observará as regras de conflito de interesses e as vedações previstas nos arts. 101 a 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, bem como será objeto de divulgação aos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável.

3.3. Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita: Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.3.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.3.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.3.3. Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(iv) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe de Cotas pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(v) **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste anexo, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos. Ainda, as cotas da Classe de Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

(vi) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira

da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe de Cotas.

(vii) Risco de Concentração em Créditos Privados: Caso a Composição da Carteira indicada neste anexo permita realizar aplicações, diretamente ou por meio das Classes de Cotas investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe de Cotas está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas.

(viii) Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos nas respectivas Classes de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(ix) Risco de Desenquadramento para Fins Tributário: Caso (a) o percentual mínimo previsto na aplicação mínima deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo Investido ou classe investida deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe de Cotas continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;

(x) Risco de Mercado Externo: Caso a Composição da Carteira indicada neste anexo permita, e a Classe de Cotas ou as Classe de Cotas investidas realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira da Classe de Cotas poderá ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde as Classes de Cotas Investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas investida.

(xi) Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo: Tendo em vista que a Classe de Cotas pode investir em ativos financeiros negociados no exterior, a performance da Classe de Cotas poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países investidos ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países investidos, o que pode afetar negativamente o valor dos ativos financeiros investidos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros,

dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe de Cotas investe e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas. As operações no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou mercado de balcão de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e da igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xii) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(xiii) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO. Além disso, o Regulamento do FUNDO estabelece que o dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

3.3.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.3.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. Condições para Emissão, Distribuição, Amortização de Cotas e Procedimento Aplicável à Liquidação da Classe

Emissão, Subscrição e Integralização

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.2. As Cotas poderão ser adquiridas exclusivamente por Investidores Profissionais que busquem o objetivo de investimento estabelecido neste Anexo I, e poderão ser distribuídas nos termos dos arts. 24 a 27 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e da Resolução CVM 160, conforme condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo instrumento de aprovação da emissão, sempre observada a legislação aplicável.

4.3. As Cotas serão admitidas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado e serão depositadas: (i) para distribuição, no mercado primário, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação, no mercado secundário, por meio do FUNDOS21, sistema administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos deste Anexo I e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, cabendo ao Cotista manter seus dados cadastrais atualizados perante o Administrador.

4.5. O enquadramento do Cotista no Público-Alvo será verificado pelo Administrador no ato de seu ingresso na Classe, sendo certo que eventual desenquadramento posterior não implicará a exclusão automática do Cotista da Classe.

4.6. Na primeira Emissão, serão emitidas e distribuídas, 100.000 (cem mil) Cotas, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão"), totalizando o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais ("Primeira Emissão").

4.9. Fica, desde já, definido que o preço de integralização de cada Cota objeto do Capital Autorizado, excluídas aquelas objeto da Primeira Emissão, cujo valor unitário deverá ser aquele previsto no item 0 corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais).

4.10. O prazo para subscrição de cada distribuição de Cotas será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da respectiva distribuição, sem prejuízo dos prazos específicos relacionados à subscrição e integralização das Cotas objeto de emissão no âmbito do Capital Autorizado, prorrogáveis a critério do Gestor, observados os limites da legislação aplicável. Em caso de prorrogação do prazo de subscrição, o Gestor encaminhará ao Administrador notificação a esse respeito, para que este tome as providências cabíveis.

4.11. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão e Ciência de Potencial Conflito de Interesses, que conterá, em destaque, as advertências aplicáveis, inclusive: (i) quanto à eventual dispensa dos limites de concentração prevista no Anexo Normativo I; e (ii) quanto à possibilidade de concentração da carteira de ativos em crédito privado, nos termos do art. 70, inciso II, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

4.12. Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), do qual deverá constar: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; (iii) o preço de subscrição; e (iv) o valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo de integralização.

4.13. Em adição ao Boletim de Subscrição, o investidor poderá celebrar compromisso de investimento com o Gestor, que definirá as regras aplicáveis à integralização de Cotas (“**Compromisso de Investimento**”). A Classe poderá realizar uma ou mais Emissões de Cotas, com prazos e valores diferenciados para subscrição, integralização, amortização e remuneração, os quais serão estabelecidos no respectivo Apêndice de cada Emissão, observado que todas as Cotas, independentemente da Emissão em que tenham sido subscritas, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações previstos neste Regulamento, ressalvados os prazos e valores para amortização e remuneração de cada Emissão, estabelecidos nos respectivos Apêndices.

4.14. As Cotas de cada Emissão deverão ser subscritas e integralizadas nos prazos e condições estabelecidos no respectivo Apêndice, no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, conforme aplicável.

4.15. Observado o que vier a ser determinado por escrito pelo Gestor ao Administrador, as integralizações de Cotas poderão ser efetuadas por transferência eletrônica disponível (TED), pelo MDA, administrado e operacionalizado pela B3 ou qualquer outro instrumento ou meio de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

4.15.1. As Cotas, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

Transferência

4.16 As Cotas poderão ser transferidas, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: (i) por determinação judicial ou arbitral; (ii) em decorrência de operações de cessão fiduciária; (iii) em razão de execução de garantia; (iv) por sucessão universal; (v) em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou de união estável, por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) por transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou (vii) mediante termo de cessão e transferência, devendo o Gestor figurar como interveniente, exclusivamente para fins de acompanhamento e controle das transferências realizadas.

4.17 Caso as Cotas estejam depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

4.18 A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I e na Resolução CVM 175, devendo o cedente solicitar a transferência e encaminhar ao Administrador toda a documentação de suporte para a transferência parcial ou total das Cotas ao cessionário.

Amortização:

4.19. Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) (i) e das cotas dos Fundos Investidos integrantes da carteira da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I.
- (ii) Caberá ao Gestor coordenar, por intermédio do Administrador, a implementação dos procedimentos relacionados à amortização de Cotas.
- (iii) As amortizações poderão ser efetuadas por transferência eletrônica disponível (TED), bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou qualquer outro instrumento ou meio de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- (iv) Não haverá amortização final de Cotas, exceto: (a) pelo término do Prazo de Duração, conforme aplicável; (b) pela amortização integral das Cotas; ou (c) pela liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
- (v) No caso de encerramento da Classe pelo término do Prazo de Duração, as Cotas serão amortizadas integralmente pelo valor apurado no último Dia Útil do Prazo de Duração, e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do término do Prazo de Duração, conforme aplicável.
- (vi) Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o pagamento da amortização final das Cotas será realizado na forma estabelecida na respectiva assembleia, respeitados os prazos e as condições de liquidez a que estejam sujeitos os Ativos Financeiros componentes da carteira da Classe.
- (vii) Nas hipóteses previstas nos itens (v) e (vi) (iv) acima, admite-se a realização de amortizações finais por meio da entrega de Ativos Financeiros componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detida por cada um, desde que a transferência de tais Ativos Financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor, observado o disposto neste Anexo I.
- (viii) Na hipótese prevista no item (vi) acima, o pagamento da amortização final das Cotas ocorrerá na data definida na Assembleia Especial de Cotistas.
- (ix) Na hipótese de liquidação da Classe, o Administrador deverá deduzir, primeiramente, as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários ao funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados em seu passivo.
- (x) A Classe será considerada liquidada e suas atividades serão encerradas após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidos pela Classe e a amortização da totalidade das Cotas.
- (xi) Os pagamentos programados para serem realizados por meio da B3 seguirão os procedimentos por ela estabelecidos e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, ainda que algum Cotista esteja inadimplente.
- (xii) Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo I aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- (xiii) A propriedade das Cotas será presumida por extrato de conta de depósito aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, emitido pelo escriturador em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência. Adicionalmente, com relação às Cotas custodiadas

eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Cotista, que servirá como comprovante de titularidade das Cotas.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração:

Patrimônio Líquido	Taxa (%a.a.) *	Mínimo Mensal
Até R\$200 milhões	0,10% a.a.	R\$ 6.000,00
Acima de R\$200 milhões	0,09% a.a.	
<i>*Exclusivamente para a aquisição de cotas de fundos administrados pelo administrador e geridos pelo gestor, haverá isenção dos percentuais sobre o Patrimônio Líquido descritos nesta tabela, prevalecendo apenas a incidência do valor mínimo mensal.</i>		

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: Anual

Taxa de Administração Máxima: 0,10% (dez centésimos) ao ano.

5.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,02% (dois centésimos por cento) * ao ano, observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: Anual

* Exclusivamente para a aquisição de cotas de fundos administrados pelo administrador e geridos pelo gestor, haverá isenção dos percentuais sobre o Patrimônio Líquido descritos nesta tabela, prevalecendo apenas a incidência do valor mínimo mensal.

5.3. Pelos serviços de gestão, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de gestão (“Taxa de Gestão”):

Taxa de Gestão:

Patrimônio Líquido	Taxa (%a.a.) *
Até R\$150 milhões	8,62% (oito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) ao ano.
Entre R\$ 150 milhões até R\$ 1 bilhão	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
Entre R\$ 1 bilhão até R\$ 2,5 bilhões	0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano.
Entre R\$ 2,5 bilhões até R\$ 5 bilhões	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Acima de R\$ 5 bilhões	0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano.
<i>* Aplicam-se as Taxas de Gestão acima sobre o PL do Fundo, conforme Base de Cálculo definida abaixo.</i>	

Base de Cálculo: valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, assim entendido o somatório de (i) o saldo de principal não amortizado ao final do mês imediatamente anterior; e (ii) o montante de remuneração (CDI) apropriado e ainda não pago ao Cotista até o final do mês imediatamente anterior, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem apurada conforme a tabela acima.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Taxa de Gestão Máxima: 8,62% a.a. (oito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) ao ano.

5.4. Taxa de Consultoria: A remuneração devida ao Consultor Técnico pela prestação dos serviços de consultoria técnica ao Fundo (“Taxa de Consultoria”) será aquela prevista no respectivo contrato de prestação de serviços de consultoria de investimento, constituindo encargo da Classe, nos termos deste Regulamento.

5.5. Em função do resultado desta Classe de Cotas ou do Cotista, será devida taxa de performance calculada nos seguintes termos (“Taxa de Performance”): o Gestor fará jus ao recebimento de remuneração extraordinária e variável devida pela Classe, a título de taxa de performance, em montante equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o fluxo de caixa do excedente financeiro. O “Excedente Financeiro” é o fluxo de caixa que tem início após a amortização integral do principal das Cotas do Fundo e do pagamento de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI. Após o início do Excedente Financeiro, o pagamento da taxa de performance de 20% será mensal e em regime de caixa e na mesma data da distribuição do Excedente Financeiro líquido de performance para os cotistas do Fundo.

5.6. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da Cota da Classe for inferior ao valor da Cota base.

5.7. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

5.8. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, este Regulamento não prevê taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados

e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

6.1 Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

7. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e suas Classes de Cotas.

7.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

7.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou

legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

8. Ordem De Alocação De Recursos

8.1 A partir da data da Primeira Emissão e até a liquidação da Classe, sempre preservadas a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e a Reserva de Caixa, o Gestor deverá observar, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a seguinte ordem de alocação dos recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe:

- (i) pagamento do preço de aquisição dos Ativos Financeiros;
- (ii) pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo I e da legislação aplicável, inclusive aqueles decorrentes da celebração, pela Classe, de Operações de Derivativos, caso aplicáveis;
- (iii) constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção da Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (iv) amortização das Cotas sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no item 4.19 (i) acima.

8.2 Observada a ordem de alocação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento deste Anexo I, o Gestor deverá constituir uma reserva de caixa, a ser definida pelo Gestor, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 3 (três) meses subsequentes ("**Reserva de Caixa**").

8.3 Sem prejuízo do disposto no item 8.2 acima, a Reserva de Caixa poderá ser constituída de forma gradual ao longo dos 90 (noventa) primeiros dias corridos contados da data da primeira integralização de cotas no âmbito da Primeira Emissão, hipótese em que o Gestor deverá alocar recursos à Reserva de Caixa, na forma do item 8.1 acima, em montantes progressivos, até que, ao término de tal prazo, seja atingido integralmente o valor mínimo previsto no item 8.2 acima ("Período de Formação da Reserva de Caixa"). Durante o Período de Formação da Reserva de Caixa, o não atingimento do valor mínimo da Reserva de Caixa não configurará descumprimento deste Anexo nem desenquadramento da Classe, desde que observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Capítulo 8 e assegurado o pagamento dos encargos do FUNDO e da Classe à medida em que se tornem devidos. Encerrado o Período de Formação da Reserva de Caixa, a Reserva de Caixa deverá ser mantida e, quando necessário, recomposta, nos termos do item 8.2 acima e da ordem de alocação de recursos prevista no item 8.1 acima.

9. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

9.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 5 (cinco) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

9.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

10. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

10.1. Por ocasião da liquidação da Classe, o Gestor, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, deverá promover a venda dos Ativos Financeiros, e o produto daí resultante deverá ser entregue aos Cotistas como forma de pagamento pela amortização final de suas Cotas, na proporção de suas respectivas participações.

10.2. A liquidação dos Ativos Financeiros será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM e demais normas aplicáveis à Classe.
